



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Andrade Monteiro		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Andrade Monteiro, em Iguatu, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 01255842-7	PARECER: 1003/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Maria Ferreira de Carvalho, diretora da Escola de Ensino Fundamental Andrade Monteiro, situada na Rua Coronel José Jucá, 71, Alto do Jucá, CEP: 63500-000, Iguatu, mediante processo nº 01255842-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

O quadro técnico-administrativo é representado por Maria Ferreira de Carvalho, Registro nº 9601427, e pela secretária escolar, Maria do Carmo Alencar, Registro nº 2224.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 04.205.038/0001-51.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Andrade Monteiro, em Iguatu, e à autorização do funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1003/2004

A escola deverá apresentar a este Colegiado, quando do credenciamento, a relação dos professores habilitados e melhorias no equipamento e no acervo bibliográfico.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1003/2004
SPU	Nº	01255842-7
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC